

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.233

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.078.2008-60-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do

Estado do Acre – SANACRE, exercício de 2007.

RESPONSÁVEIS: Senhores Tácio de Brito e José Raimundo Barroso

Bestene.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual. Falhas formais relacionadas à ausência do Termo de Conferência de Tesouraria e do Relatório da Comissão designada para levantamento dos bens e direitos. Regularidade com ressalva.

Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Tácio de Brito e José Raimundo Barroso Bestene – Diretores-Presidentes à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas formais relacionadas à ausência do Termo de Conferência de Tesouraria e do Relatório da Comissão designada para levantamento dos bens e direitos, conforme apontado pela 3º IGCE (fls. 196-201); 2) notificar o atual Diretor-Presidente para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o levantamento e a implantação do controle de bens da Companhia, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de setembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br